CÂMARA MUNICIPAL

36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 09/2023

20-04-2023

36.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2023.

Aos vinte dias do mês de abril de 2023, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES VEREADORES:

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Francisco Miguel Barros da Silva Ramos (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

Justificação da falta do Sr. Vice- Presidente da Câmara.

Verificada a falta do Sr. Vice - Presidente da Câmara, José Carlos Amorim Carvalho, por motivos de saúde, foi pelo Sr. Presidente da Câmara justificada a sua falta, no uso da competência prevista na alínea c) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), que lhe foi delegada em reunião ordinária desta Câmara Municipal de 20 de outubro de 2021.

O Sr. Vereador foi substituído no exercício das suas funções, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, Francisco Miguel Barros da Silva Ramos.

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião Carlos Alberto Marinho Carvalho, chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Susana Patrícia Teixeira da Mota, dirigente da DAF e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho de 18 de outubro de 2021.

Pelas 09,30 horas, verificada a existência de quórum, o **Sr. Presidente da Câmara** declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O **Sr. Presidente**, referiu: Bom dia a todos. Vamos dar início à reunião. Quero, antes de mais, agradecer a disponibilidade demonstrada pelos Srs. Vereadores na alteração da data da reunião. Quero também dar os sentidos pêsames à Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva pelo falecimento da avó.

Os **Srs. Vereadores Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage** reiteraram os sentidos pêsames à Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva.

Seguidamente, o Sr. **Presidente da Câmara** entregou informações aos Srs. Vereadores **Paulo Jorge Mota da Silva e Duarte Nuno Moreira Lage**, solicitadas em reuniões transatas.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: No seguimento das palavras do Sr. Presidente a agradecer a disponibilidade para o adiamento da data da reunião ordinária por necessidade dos serviços, dar nota que, da nossa parte, não houve, nem haverá qualquer obstáculo à alteração das datas das reuniões ordinárias. No entanto, queremos chamar a atenção para a extensa ordem de trabalhos desta reunião, com 18 pontos, alguns deles complexos, regulamentos e o relatório e contas. Este último, o documento que justificou o adiamento, um dos documentos que deveria ser entregue com antecedência, de modo a permitir uma análise que melhor sustente a nossa orientação de voto. Perante a quantidade de assuntos presentes a esta reunião, achamos que o executivo deveria ter realizado a reunião ordinária na passada quinta-feira e convocado uma reunião extraordinária para o dia de hoje, só com o relatório de contas de 2022 na ordem de trabalhos e, dessa forma, oferecer as condições necessárias à análise e escrutínio dos documentos.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu: Tendo sido questionado na reunião ordinária anterior o propósito e objetivos de natureza financeira, com o processo do "Campo do

Pombal", gostaria de perguntar se, após a reunião, conseguiram encontrar algum documento que ajudasse a esclarecer as dúvidas suscitadas, em concreto se foi ou não exercido o direito de opção por parte do anterior executivo?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Não encontrámos nenhum documento.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Manifesto, então, a nossa perplexidade, até porque, entretanto, foi possível confirmar ter existido uma troca de correspondência com a freguesia de Atei, na qual se informa o atual executivo que a intenção de exercer o direito de opção de compra foi comunicada a 11/12/2020 por parte do município.
Tendo essa comunicação sido enviada para a autarquia a 7 de julho de 2022, é incompreensível como, perante a questão colocada pelo ROC, alegam nada saber e trazem a questão à reunião de Câmara.

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Perante a declaração do Sr. Vereador de que o anterior executivo autárquico pretendia e manifestou a sua intenção de aquisição do estádio do Atei, solicito que tal declaração fique registada em ata.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Tendo sido noticiado a entrega do apoio à natalidade, gostaríamos de questionar o seguinte:
- Os apoios entregues referem-se a 2022 ou já foram entregues também os de 2023?
- Quantas famílias/crianças foram apoiadas?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Já foram entregues também os de 2023.

Seguidamente, o **Sr. Presidente da Câmara** deu a palavra à **Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva**, que referiu: Foram apoiadas 25.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Aproveitamos o período antes da ordem do dia para esclarecer o seguinte:
Na passada sessão extraordinária de Assembleia Municipal, e com o conforto oferecido por saber antecipadamente que estava assegurada a viabilização da alteração modificativa, fruto da atitude responsável do Partido Socialista, os seus Presidentes de Freguesia e do Presidente de Freguesia

Independente, o Presidente de Câmara brindou-nos com um autêntico discurso comício, carregado de frases feitas, mas também muitas descontextualizações, populismo e demagogia.

Logo à cabeça, destacamos aquilo que foi evocado como motivo, supostamente alegado pelo Partido Socialista para o chumbo da anterior proposta de alteração modificativa.

Não Sr. Presidente da Câmara Municipal. O Partido Socialista não votou contra por ter dúvidas quanto ao programa "acesso para todos" ou quanto à delegação de competências. Os motivos para o voto contra foram por demais expostos pelo Partido Socialista em posição que tornámos pública, em resposta a uma publicação do PSD, e na sessão da Assembleia Municipal de fevereiro passado pelo deputado Carlos Macedo e pelos Presidentes de Freguesia que aí tiveram oportunidade de intervir. O PS votou contra porque não foram cumpridos os compromissos assumidos com os Presidentes de Freguesia, em dezembro de 2022. O voto contra deve-se única e exclusivamente a este motivo e nada mais. Isso ficou bem claro nas diferentes intervenções.

Recentemente, em conjunto, e perante todas as iniciativas levadas a cabo entretanto pelas mais diversas partes interessadas, decidimos, mesmo perante uma proposta que fica muito aquém do que havia sido prometido, mas acima de tudo muito aquém do verdadeiro custo do serviço a prestar no âmbito das competências a delegar, repito, decidimos em conjunto, viabilizar a proposta agora apresentada.

Importa também esclarecer algumas acusações, que têm vindo a ser repetidas. Refere a dada altura no seu discurso que "este é o ano que teremos de pagar centenas de milhares de euros de trabalhos a mais e revisões de preços por obras mal planeadas pelo anterior executivo." Tendo sido referido o mesmo argumento em dezembro, aquando da apresentação do orçamento na reunião de Assembleia Municipal, solicitámos em reunião de Câmara Municipal seguinte, portanto em janeiro, um mapa com identificação dos valores e respetivos motivos. Até hoje, e passados quatro meses, e apesar de em dezembro terem apresentado valores concretos para esta suposta despesa, nada nos foi entregue.

Assim sendo: Qual o valor de trabalhos a mais despendido com as empreitadas em curso que resultam de erros de projeto?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Relativamente à questão levantada na Assembleia Municipal poderá ver no YouTube a contextualização e argumentação para o Partido Socialista ter reprovado a alteração modificativa, ou seja, o programa "acesso para todos" e a delegação de competências. Em reunião com os Presidentes de Junta, constatou-se que foram estes os pontos que os levaram a reprovar a alteração do orçamento.

Sem dúvida, foram essas duas ações que bloquearam a viabilização por parte dos mesmos.

Não posso, assim, corroborar as declarações que foram feitas.

Quanto aos trabalhos a mais, questiono o Sr. Vereador: Na empreitada de ampliação da rede de saneamento da freguesia de Atei, quantas expropriações foram feitas no vosso mandato?

Estamos, agora, a efetuar as expropriações que não foram feitas, para que as obras possam ser executadas.

A necessidade de revisão de preços poderá ainda acontecer.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Sim. É verdade que a intervenção está disponível no canal YouTube do município mas também, agora mais recentemente, na página de facebook do PSD. E sobre isso, deixe-me que lhe diga que foi aberto um precedente com a utilização das gravações da Assembleia Municipal para fins distintos do inicialmente previsto e por isso, fica aberta a possibilidade para idêntica utilização por outras forças políticas.

Da minha parte não o convido a ver os vídeos das gravações das reuniões, convido-o a ler as atas, e poderá confirmar o que aqui afirmo. O único motivo alegado foi o não cumprimento da palavra dada aos Presidentes de Freguesia, em dezembro passado.

Sobre o argumento das expropriações, entendo que as referidas expropriações nada têm que ver com trabalhos a mais ou complementares. Estranho também a informação de que neste momento não dispõem de números totais porque ainda há obras a decorrer, quando - como já referi - em dezembro passado o Sr. Vice-Presidente, em resposta a uma questão de um deputado do PSD sobre o valor da despesa com trabalhos a mais e revisões de preços, respondeu com um número concreto. Ora, aparentemente, agora, afirmam que ainda não há valores. Em que ficamos?

Gostaria ainda de questionar o seguinte:

Pode o anterior executivo ser responsabilizado pelos valores a pagar que resultam da revisão de preços?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Só posso responder, que é certo que a responsabilidade política do anterior executivo é total.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Sabendo que os aumentos associados à revisão de preços resulta da aplicação de fórmulas, indicadores, publicados pelas entidades competentes, não se percebe como é possível responsabilizar um qualquer executivo por esse aumento de custos.

Referiu também, que "por decisões do passado terão que entregar a rede de saneamento às Águas do Norte."

Estará o atual executivo PSD a queixar-se do anterior executivo PSD, que foi quem propôs e assinou a entrega da responsabilidade de gestão da rede de saneamento à, então, Águas do Douro e Paiva?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: O último documento que temos é um memorando assinado pelo Partido Socialista.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Sabendo que todo o processo de entrega da responsabilidade da gestão da rede de saneamento cumpriu os trâmites legais, em data anterior a 2009, aprovado em Câmara Municipal e Assembleia Municipal, que possibilidades tinha o executivo PS para não entregar a gestão da rede?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Desconheço se o PS procurou outra alternativa. O último documento que possuímos é assinado pelo Partido Socialista, onde assume que, após a obra estar concluída, a rede de saneamento será entregue às Águas do Norte.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Perante a resposta infundada, só me resta dizer que, a partir do momento em que dê entrada a primeira fatura e que a mesma seja validada pelo atual executivo, toda a responsabilidade no processo de entrega passa a ser vossa. É isso?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Nada muda em relação ao anteriormente contratualizado.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Ouvimos também referir que este ano "estamos pressionados para apresentar uma solução que coloque a ETA de Atei a funcionar."

Em que medida é que a não aprovação da alteração orçamental prejudica este investimento?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Este é um ano em que há um conjunto de obras que teremos que executar e para isso necessitamos de dotação completa de todas as rúbricas do orçamento. É de notar a preocupação do Partido Socialista sobre a execução e conclusão desta empreitada, passados 12 anos, em que nada a executou.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Manifestar a nossa surpresa com o assumir de que afinal nem todos os investimentos elencados tinham relação direta com a alteração modificativa. Sobre a ETA referir que da nossa parte há efetivamente uma preocupação. A

preocupação de ver tudo cabalmente esclarecido. De novo, em reunião da Assembleia Municipal de dezembro, o Sr. Vice-Presidente informou que, no passado, teria sido possível colocar a ETA de Suidros em funcionamento com um investimento de 175.000,00 euros. Solicitámos documento que sustente o referido valor. Aguardamos pela entrega, até hoje. Passaram ainda meses desde que solicitámos informações sobre o projeto contratado para requalificação da mesma ETA e nada nos foi entregue até ao momento.

Que dizer sobre a afirmação de que as Freguesias nunca tiveram tanto dinheiro disponível para obras? Foi questionado em que mandato tiveram as Freguesias acesso a 35.000,00 euros cada para realização de obras?

O que podemos ver no Relatório de Gestão que hoje iremos votar, na página 73, é que nenhuma teve acesso ao dinheiro porque nenhum cêntimo, ao contrário do que foi aprovado em dezembro de 2021, foi transferido.

As regras foram alteradas a meio do jogo. Mas talvez se estivesse a referir ao valor que a Câmara aplicou em obras nas Freguesias, ao abrigo do programa denominado "Acesso para Todos".

Pois bem, mesmo assim, basta recuar a 2020 e verificar que nesse ano foram transferidos 277.000,00 Euros para as Freguesias executarem obras. 277.000,00 euros.

Portanto, à questão em que mandato foram disponibilizados 210. 000,00 euros, eu respondo, em 2020, 277.000,00.

De alguma forma esta diferença de valores, mas acima de tudo a diferença na forma como este dinheiro era atribuído, revela bem a diferença de atitude entre os dois executivos. Um executivo que com menos verba disponível entregava mais às Freguesias, com menos show off e sem nomes pomposos, e num processo que denotava mais confiança entre as partes, entre eleitos.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Encerro com a seguinte questão: Assumindo que referiu na sua intervenção que a suposta aceitação por parte de 3 presidentes de freguesia da proposta de contrato interadministrativo, que à frente iremos votar, revelava uma atitude de grande responsabilidade, sensata e prudente, por que motivo os dois presidentes de freguesia eleitos pelo PSD não ficaram convencidos das virtudes de tal proposta?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Porque não viram na proposta uma mais-valia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 19 de abril de 2023

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 19 de abril de 2023, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra, respetivamente, nos valores de € 4.228.096,59 e € 485.469,56.

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Neste ponto, no âmbito de uma discussão sobre as verbas da rubrica da Casa Mortuária de Paradança, foi referido pelo Sr. Vice-Presidente que teria sido feita uma alteração permutativa. Esperava por isso hoje, ver essa alteração permutativa que evidenciasse não só a referida alteração, mas outras também referidas nesse mesmo momento. Por que motivo não é fornecida essa informação?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Não é obrigatória a apresentação à Câmara das alterações permutativas.

Seguidamente o **Sr. Presidente da Câmara** deu a palavra à **dirigente da DAF**, que referiu:

De facto, era uma prática trazer à Câmara as alterações permutativas, contudo, trata-se de uma competência da Câmara que foi delegada no Sr. Presidente. Deste modo, em termos legais, não é obrigatória a sua apresentação.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Fica claro que é uma opção que corta com uma prática desta casa que, independentemente da lei não o obrigar, sempre fez chegar a informação com as referidas alterações orçamentais e, nesse sentido, trata-se de uma regressão na transparência para com a câmara municipal, que contrasta com tudo o que foi afirmado pelo PSD em campanha que, nessa altura, acusava a autarquia de falta de transparência e propunha-se implementar processos mais transparentes. Faz agora exatamente o inverso.
Iremos dar entrada de pedido para que essas informações continuem a ser disponibilizadas.

A Câmara tomou conhecimento.

---

2. Aprovação da Ata n.º 07/2023, respeitante à 35.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 23 de março de 2023.

Tendo o texto da ata mencionada - em título - sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do dito artigo 57.º

VOTAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

(O Sr. Vereador Francisco Miguel Barros da Silva Ramos não interveio na votação, porquanto não esteve presente na sobredita reunião).

---

3. Aprovação da Ata n.º 08/2023, respeitante à Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, de 06 de abril de 2023.

Tendo o texto da ata mencionada - em título - sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do dito artigo 57.º

INTERVENÇÃO DOS SRS. VEREADORES

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Nesta ata há um ponto sobre o qual entendo estar em falta uma transcrição.

À minha pergunta sobre os motivos que levaram à redução da rubrica das indemnizações, o Sr. Vice-Presidente deu a palavra ao Sr. Vereador Francisco Ramos, tendo eu questionado se aquela era a resposta que ficaria em ata. Não vejo na ata transcrita qualquer intervenção do Sr. Vereador, que me parece pertinente para o que aqui efetivamente se passou.

Votarei favoravelmente, mas protestando quanto a esta omissão.

E aproveito, então, para questionar se já me sabem responder à questão.

O **Sr. Presidente da Câmara** deu a Palavra ao **Sr. Vereador Francisco Miguel Barros da Silva Ramos**, que referiu: Não tenho conhecimento direto sobre a referida circunstância, todavia, poderá resultar de processos resolvidos ou em que houve alterações.

VOTAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

(O Sr. Presidente da Câmara não interveio na votação, porquanto não esteve presente na sobredita reunião).

---

4. Proposta n.º 58/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de apoio em géneros à Associação Social e Cultural - Os Amigos de Santo Amaro da Aldeia de Bormela, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se passa a transcrever:

"(...) **Considerando que**:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;

2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do citado artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais;

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o vertido na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. Na alínea u) do n.º 1 do citado artigo 33.º se prevê a competência da Câmara Municipal de apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;

6. Conforme pedido que nos foi dirigido por email de 30.03.2023, anexo, vai a Associação Social e Cultural - Os Amigos de Santo Amaro da Aldeia de Bormela promover a festa em honra de Santo Amaro, em Bormela, nos dias 29 e 30 de abril de 2023, tendo solicitado para o efeito isenção de taxas aplicáveis ao evento;

7. A natureza jurídica da Associação Social e Cultural - Os Amigos de Santo Amaro da Aldeia de Bormela, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 510627390, com sede no nosso concelho, e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins;

8. A festa em honra de Santo Amaro, em função da sua tradição sobejamente conhecida, atentas as suas características específicas deve ser tida como um evento de interesse público e geral da maioria da população, quer pelo contributo que oferece à preservação dos valores culturais do município, quer pelo dinamismo económico que gera localmente, o que urge potenciar, de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural e económico;

9. Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas;

10. Mereceu a nossa anuência o teor da informação técnica — anexa e para a qual se remete expressamente;

11. Da sobredita informação ressuma que o pedido de isenção de pagamento de taxas aplicáveis ao evento, traduzido num apoio em géneros, tem o valor total de € 53,50 (cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos);

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima explanados, conceder um apoio em géneros à Associação Social e Cultural - Os Amigos de Santo Amaro da Aldeia de Bormela, mediante a concessão de isenção de pagamento de taxas administrativas aplicáveis ao evento, o que constitui um subsídio em géneros com o valor € 53,50 (cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos), no âmbito da realização da festas em honra de Santo Amaro, a ocorrer em Bormela, nos dias 29 e 30 de abril de 2023. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

5. Proposta n.º 59/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar dar início ao procedimento de elaboração do projeto de Regulamento Municipal de Apoio Complementar à Natalidade, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em referência, cujo teor se reproduz:

"(...) 1. Dispõe o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa "As *autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.*" (Itálico nosso);

2. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - *vide* alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;

4. Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito dos transportes e comunicações, saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas c), g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

5. Compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse local, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos, respetivamente, das alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

6. A Câmara Municipal de Mondim de Basto decidiu assumir as políticas sociais como uma das principais prioridades para o mandato autárquico 2021/2025, comprometendo-se nomeadamente a aprofundar os apoios sociais dirigidos às populações mais frágeis e vulneráveis e a adotar medidas conducentes à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida daqueles estratos sociais mais carenciados e dependentes, outrossim, à fixação da população;

7. O concelho de Mondim de Basto, à semelhança da maioria dos Municípios do interior do país, tem vindo a sofrer um acentuado envelhecimento da sua população, que se tem traduzido num aumento de reformados e pensionistas;

8. O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade registados nas últimas décadas e o consequente impacto desta inversão na pirâmide geracional;

9. A atual tendência demográfica e a previsão de um decréscimo da taxa de natalidade;

10. Urge, assim, implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a contrariar esta realidade;

11. A família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, mormente financeiros, sendo dever das Autarquias Locais a cooperação, apoio e incentivo ao bom desempenho do papel insubstituível que a família desempenha na comunidade.

12. Desta feita, é intenção da Câmara Municipal intervir ao nível de incentivo adicional à natalidade, impondo-se, assim, a elaboração de um Regulamento Municipal de Apoio Complementar à Natalidade.

13. Os custos-benefícios que decorrerão da implementação de um Regulamento Municipal de Apoio Complementar à Natalidade foram devidamente ponderados, sendo irrefutável que o aumento de encargos para o Município se justifica no benefício expectável com o aumento da

natalidade que a medida certamente trará, a médio e longo prazo, sendo um apoio acrescido, importante para os orçamentos familiares, já de per si, sobrecarregados;

14. Decorre do vertido no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (Novo) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com a redação vigente, o dever de se publicitar o início do procedimento de elaboração de regulamentos, designadamente na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

15. Assim, no cumprimento daquele normativo legal e tendo em vista a sua formalização, é intenção deste município dar início ao procedimento de elaboração de um de Regulamento Municipal de Apoio Complementar à Natalidade, promovendo a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam constituir-se como tal e apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;

16. Podem constituir-se como interessados no presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 68º do CPA, *"os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins."* (Itálico nosso);

17. Mereceu beneplácito a informação técnica da Chefe de Unidade - UASS, datada de 10/04/2023, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

a) Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Apoio Complementar à Natalidade;

b) Que se proceda à publicitação do início do procedimento, no sítio do Município, nos termos e para os efeitos do artigo 98.º do CPA;

c) Que a constituição como interessados seja requerida no prazo de 10 dias a contar da publicitação no sítio do Município do início do procedimento e que a apresentação de contributos e/ou sugestões para a elaboração do projeto de regulamento se processe por escrito, através de

requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada Praça do Município, n.º 1 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para geral@cm-mondimdebasto.pt, ou ainda presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a contar da mesma data. (...)"

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

6. Proposta n.º 60/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar atribuir um apoio financeiro à Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:
"(...) **Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;

2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – *ex vi* alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

5. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município;

6. A Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, por ofício que dirigiu a este município — anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui como reproduzido — veio solicitar um apoio financeiro no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros), para comparticipação de despesas, no âmbito do desenvolvimento do plano de formação musical e direção artística, no corrente ano;

7. O apoio que presta a Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, durante o ano, na organização de atividades que tanto têm contribuído para a valorização do património cultural do nosso município, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum de grande relevo para o interesse público — o que importa fomentar;

8. Afigura-se relevante incentivar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades culturais e que funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local;

9. A natureza jurídica da Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 514992360, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

10. Mereceu anuência o teor da informação técnica — anexa e para a qual se remete expressamente;

11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 591/2023, de 12 do corrente mês;

12. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.° do Código dos Regimes Contributivos de

Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404° da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

Atribuir um apoio financeiro no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros) à Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, com a finalidade de comparticipar despesas no âmbito da formação musical e direção artística, no ano de 2023. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

7. Proposta n.º 61/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Ratificar o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara a conceder a isenção de pagamento de taxas administrativas à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se passa a transcrever:

"(...) **Considerando que:**

1. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é reiterado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural – *vide* n.º 1 do artigo 78.º da Lei fundamental;
3. Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais;
4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

A.4.

5. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município;

6. A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto veio solicitar licença especial de ruído, bem como autorização para utilização de fogo-de-artifício, no âmbito da realização das festas da Páscoa, a ocorrer nos dias 08 e 09 de abril do corrente ano, mediante a concessão de isenção de pagamento das taxas associadas ao licenciamento da festa;

7. As festas da Páscoa, atenta a tradição cultural, social e religiosa que lhe é intrínseca, devem ser consideradas como um relevante evento cultural, com interesse público e geral da maioria da população, o que importa apoiar de modo a consolidar a sua importância no âmbito do panorama cultural e religioso;

8. A natureza jurídica da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto - pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos n.º 502700564 - e o facto de a pretensão de isenção de pagamento de taxas devidas por licenciamentos (taxas de requerimento, de licença especial de ruído e de licença de utilização de fogo de artifício nos montantes de € 6,22, € 23,64 € e € 23,64, respetivamente, no montante total de € 53.50), para fins de realização do aludido evento, se destinar à prossecução dos seus fins estatutários.

9. Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas.

10. O teor da informação técnica, anexa, datada de 07/04/23, que mereceu a nossa anuência e para a qual se remete expressamente;

11. *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade."* – *ex vi* n.º 3 do artigo 35º do RJAL;

12. Em virtude de as datas do evento – dias 08 e 09 de abril do corrente ano – serem anteriores à data da realização da reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 20 de abril, por motivo de urgência, o Sr. Presidente da Câmara decidiu, por Despacho de 07 de abril de 2023, concedeu a isenção de pagamento de taxas inerentes à realização do evento, o que constitui um

subsídio em géneros com o valor estimado de € 53.50 (cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos);

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os fundamentos de facto e de direito antecedentes, delibere:

Ratificar o Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 07 de abril de 2023, em que concedeu um apoio em géneros à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, mediante a isenção de pagamento de taxas devidas por licenciamentos, o que constitui um subsídio em géneros com o valor estimado de € 53.50 (cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos), no âmbito da realização das festas da Páscoa, ocorridas nos pretéritos dias 08 e 09 de abril de 2023. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

8. Proposta n.º 62/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Participação de sinistro imputável ao Município de Mondim de Basto – Pedido de indemnização / reparação de prejuízos formulado por [redacted].

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

"(...) **Considerando que**:

1. A participação registada nos serviços municipais, da munícipe [redacted] dando conhecimento dum incidente no qual o seu veículo automóvel acabou envolvido;

2. Que para ver atendida a sua pretensão, o interessado – no requerimento que deu entrada com a Ref.ª IPortal 2617/2022 - mencionou que, quando circulava na estrada em Vilar de Viando, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, deste concelho, aquando da sua passagem pelos funcionários municipais que se procediam à limpeza de bermas e valetas na mesma, o vidro lateral esquerdo da sua viatura partiu-se, tendo originado um prejuízo para o requerente no valor de € 164,65 (com IVA incluído), tudo conforme se alcança do orçamento apresentado – anexo à informação técnica -, para a qual se remete expressamente e que faz parte integrante da presente proposta;

3. Solicitou ser ressarcido dos prejuízos sofridos no seu veículo automóvel, no montante global de € 164,65 (IVA incluído), conforme orçamento de reparação dos danos que apresenta – anexo;

4. Analisemos no sentido de observar se a reclamação do requerente é ou não suscetível de merecer a tutela de algum direito:

5. No caso em apreço podemos pois, afirmar que a pretensão do interessado conduz-nos à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, cuja norma é estabelecida na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (RJRCE), alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho;

6. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8º do RJRCE determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas;

7. A mencionada disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade, é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos: i) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (ou por omissão), no exercício de funções públicas ou por causa delas; ii) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; e iii) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano;

8. Da mesma forma, dispõe o artigo 483º do Código Civil que "*aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios, fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação*";

9. Por sua vez, o artigo 9º do RJRCE determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, os funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos e de cuidado de que resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

10. Quanto à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10º do RJRCE, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função de cada caso, de um titular de órgão, funcionário e agente zeloso e cumpridor;

11. A Câmara Municipal, enquanto entidade gestora do espaço do domínio público municipal e responsável pelos trabalhos de manutenção, conservação das vias municipais nas condições de

circulação do trânsito automóvel, caber-lhe-á a responsabilidade de garantir a segurança dos veículos automóveis que transitam na rede viária municipal;

12. Ora, parece-nos haver um claro nexo de causalidade entre a atuação dos funcionários municipais que se encontravam a limpar as bermas e valetas na via, e os danos provocados no veículo;

13. Assim, salvo melhor opinião, julga-se estarem reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual do Município;

14. No caso em análise, a factualidade alegada pelo reclamante, é suficiente para firmar um juízo acerca da culpa do Município de Mondim de Basto, pois dúvidas não existem que a este incumbe, nas vias sob sua jurisdição, o dever legal de assegurar a vigilância, fiscalização, sinalização e conservação das vias públicas, mais ainda, quando nelas decorrem obras que exigem especial atenção quando se mantêm abertas à circulação automóvel exigindo-se aí a devida sinalização dos obstáculos, designadamente, aqueles que sejam resultado/consequência de trabalhos de limpeza na via, o que representa por si só, um fator de risco;

15. Neste âmbito, normalmente, o Município transfere a análise dos casos para uma entidade seguradora já que dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, de acordo com as disposições do contrato em vigor, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis à autarquia, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados no decorrer da atividade municipal;

16. Porém, em virtude de a franquia convencionada na apólice de seguros ser superior ao valor da reparação, fica excluída a responsabilidade da seguradora;

17. Assim, no caso de ser entendido ressarcir o requerente pelo valor dos danos sofridos, no montante de € 164,65, deverá o Município fazê-lo diretamente, contra a entrega do correspondente recibo de despesa pelo interessado;

18. Que conforme resulta da informação de cabimento n.º 602/2023, emitida em 13/04/2023, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, o pagamento ao participante Vitorino Gonçalves Teixeira, do montante de € 164,65, a título de indemnização pelos danos provocados no seu veículo, uma vez que decorre da responsabilidade civil extracontratual do Município, a assunção do pagamento da mesma. (...) "

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

9. Proposta n.º 63/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) Participação de sinistro imputável ao Município de Mondim de Basto – Pedido de indemnização / reparação de prejuízos formulado por [redacted]

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:
"(...) **Considerando que**:

1. A participação registada nos serviços municipais, do senhor [redacted] dando conhecimento dum incidente no qual o seu veículo automóvel acabou envolvido;

2. Que para ver atendida a sua pretensão, a interessada – no requerimento que deu entrada com a Ref.ª IPortal 698/2023 - mencionou que, quando circulava na Rua de São Pedro de Atei, no lugar de Sobreira, freguesia de Atei, deste concelho, ao desviar-se de um animal, terá caído com a roda dianteira direita do seu veículo, num buraco existente na faixa de rodagem, buraco esse que não se encontrava sinalizado, o que originou danos na sua viatura, designadamente o pneu e respetiva jante, tudo conforme se alcança do Auto de Ocorrência da GNR local e do orçamento apresentado e das fotografias que comprovam o mau estado da via – anexos à informação técnica -, para a qual se remete expressamente e que faz parte integrante da presente proposta;

3. Solicitou ser ressarcido dos prejuízos sofridos no seu veículo automóvel, no montante global de € 378,96 (IVA incluído), conforme orçamento de reparação dos danos, da oficina Vítor Nogueira, Unipessoal Lda., com sede nesta vila, que apresenta – anexo;

4. O teor da informação técnica – anexa à presente proposta - e para a qual se remete expressamente – dando conta dos serviços municipais terem verificado o mau estado da via;

5. Analisemos no sentido de observar se a reclamação do requerente é ou não suscetível de merecer a tutela de algum direito:

6. No caso em apreço podemos pois, afirmar que a pretensão do interessado conduz-nos à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, cuja norma é estabelecida na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (RJRCE), alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho;

7. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8º do RJRCE determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas;

8. A mencionada disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade, é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos: i) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (ou por omissão), no exercício de funções públicas ou por causa delas; ii) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; e iii) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano;

9. Da mesma forma, dispõe o artigo 483º do Código Civil que "*aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios, fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação*";

10. Por sua vez, o artigo 9º do RJRCE determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, os funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos e de cuidado de que resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

11. Quanto à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10º do RJRCE, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função da cada caso, de um titular de órgão, funcionário e agente zeloso e cumpridor;

12. *In casu*, o participante referiu que os prejuízos foram provocados na sua viatura na sequência do mau estado da via e da falta de sinalização na via do buraco ali existente;

13. Que a Câmara Municipal, enquanto entidade gestora do espaço do domínio público municipal e responsável pelos trabalhos de manutenção, conservação das vias municipais nas condições de

circulação do trânsito automóvel, caber-lhe-á a responsabilidade de garantir a segurança dos veículos automóveis que transitam na rede viária municipal;

14. Ora, parece-nos haver um claro nexo de causalidade entre a deficiente sinalização do buraco existente na via e os danos provocados no veículo do requerente;

15. Assim, salvo melhor opinião, julga-se estarem reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual do Município;

16. Neste âmbito, normalmente, o Município transfere a análise dos casos para uma entidade seguradora já que dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, de acordo com as disposições do contrato em vigor, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis à autarquia, por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados no decorrer da atividade municipal;

17. Porém, em virtude da franquia convencionada na apólice de seguros ser superior ao valor da reparação, fica excluída a responsabilidade da seguradora;

18. Assim, no caso de ser entendido ressarcir o requerente pelo valor dos danos sofridos, no montante de € 378,96, deverá o Município fazê-lo diretamente, contra a entrega do correspondente recibo de despesa pela interessada;

19. Que conforme resulta da informação de cabimento n.º 601/2023, emitida em 13/04/2023, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, o pagamento ao participante [redacted], do montante de € 378,96, a título de indemnização pelos danos provocados no seu veículo, uma vez que decorre da responsabilidade civil extracontratual do Município, a assunção do pagamento da mesma. (...)"

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

10. Proposta n.º 64/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal o Relatório de Gestão e os Documentos de Prestação de Contas Individuais do Município de Mondim de Basto referentes ao ano de 2022, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

"(...) **Considerando que:**

1. O município de Mondim de Basto procedeu à elaboração do relatório de gestão e aos documentos de prestação de contas relativo ao ano de 2021, nos vários subsistemas da contabilidade pública (orçamental, financeira e de gestão), de acordo com as disposições constantes no Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com a redação vigente, e com o disposto na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2019, de 6 de março;

2. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), no n.º 1 do artigo 76.º estatui que os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são apreciados pelos seus órgãos deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam;

3. Os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas à adoção do regime completo de contabilidade, devem ser remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo auditor externo, ou seja o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, conforme estatuído no n.º 3 do artigo 76.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a redação vigente;

4. Conforme o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL) compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

5. Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal;

6. Compete ao Presidente da Câmara, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal;

7. O n.º 43 — informação explicativa, da Estrutura Concetual do SNC-AP refere que a informação mais relevante ao desempenho do serviço da entidade pode ser apresentada no relato financeiro através de um Relatório de Gestão;

8. O n.º 6 — 14 da Norma de Contabilidade Pública 1 do SNC-AP, define como Demonstrações financeiras de relato: o Balanço, a Demonstração de resultados por natureza, a Demonstração das alterações no património líquido, a Demonstração de fluxos de caixa e o Anexo às demonstrações financeiras;

9. O n.º 46 – 2 da Norma de Contabilidade Pública 26 do SNC-AP, define como Demonstrações Orçamentais de relato: a Demonstração do desempenho orçamental,

a Demonstração de execução orçamental da receita, a Demonstração de execução orçamental da despesa, a Demonstração da execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Anexo às demonstrações orçamentais;

10. A Instrução n.º 1/2019, de 6 de março - Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC), no seu capítulo II- Organização e documentação das contas a remeter ao Tribunal de Contas, refere que as contas onde se insere o município de Mondim de Basto deve ser organizada e documentada de acordo com o anexo A1- com referência contabilística ao SNC-AP-regime integral;

11. O teor da informação n.º 83/2023, de13 de abril de 2023, emanada pela dirigente da Divisão Administrativa e Financeira - seguidamente transcrita - que contém os documentos de prestação de contas, o relatório de gestão, as minutas de certificação legal das contas do exercício de 2022 e do parecer sobre as mesmas apresentadas pelo auditor externo, nomeadamente a sociedade de revisores oficiais de contas "Kreston & Associados - SROC, LDA.", anexos e para os quais se remete expressamente:

"(...) *Para efeitos do cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, disponibilizam-se a V.ª Exª. os documentos de prestação de contas, cujas demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com o Sistema de Normalização*

Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro.

Assim, deverá o órgão executivo aprovar e propor a apreciação do órgão deliberativo, os Documentos de Prestação de Contas, incluindo o ANEXO às Demonstrações Financeiras, bem como o Relatório de Gestão, que junto se anexam.

Para o efeito e a fim de se garantir o estrito cumprimento da Instrução n.º 1/2019 – PG, publicada no Diário da República, 2.ª série, N.º 46 em 6 de março de 2019, subordinada à prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC), deverá a ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente identificar os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, abrangendo, nomeadamente os seguintes:

Dados do Balanço

Total do Ativo: 45 074 508,63 €

Total de Passivo: 5 081 318,87 €

Património Líquido: 39 993 189,76 €

Dados da Demonstração de Resultados

Rendimentos: 10 648 207,10€

Gastos: 7 806 342,76 €

Resultado líquido: 375 913,26 €

Dados da Demonstração de Fluxos de Caixa

Recebimentos: 12 560 664,81 €

Pagamentos: 11 987 786,27 €

Dados da Demonstração de Desempenho Orçamental

Receita: 15 127 838,36 €

Despesa: 11 987 786,27

Saldos Iniciais e Finais do Desempenho Orçamental

Operações Orçamentais

Saldo Inicial: 2 567 173,55 €

Saldo Final: 3 140 052,09 €

Operações de Tesouraria

Saldo Inicial: 483 585,59 €

Saldo Final: 504 189,02 €

Remetem-se, ainda, para conhecimento:

- *Minuta do Relatório e do Parecer do auditor externo sobre as contas do exercício de 2022;*
- *Minuta da Certificação Legal de Contas.*

No cumprimento do n.º 3 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a Certificação, o Relatório e o Parecer do Revisor Oficial de Contas serão remetidos à Assembleia Municipal para apreciação conjuntamente com os documentos de prestação de contas, após aprovação por parte do órgão executivo. (...)" (Itálico nosso)

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

I. Aprovar o Relatório de Gestão e os documentos de prestação de contas individuais do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano de 2022, que incluem um resultado líquido do exercício de € 375 913,26;

II. Remeter o Relatório de Gestão e os documentos de prestação de contas individuais do ano de 2022 à Assembleia Municipal para apreciação e votação, e;

III. Submeter à Assembleia Municipal para apreciação a certificação legal das contas do exercício de 2022 e o parecer sobre as mesmas apresentadas pelo auditor externo, que serão remetidos juntamente com o Relatório de Gestão e os documentos de prestação de contas individuais do ano de 2022, mencionados no ponto que antecede. (...) "

INTERVENÇÕES DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O **Sr. Presidente,** referiu: Quero dar os Parabéns à Dra. Susana e a toda equipa pelo esforço que tiveram.

Seguidamente, o **Sr. Presidente** procedeu à leitura de um escrito, cujo teor se transcreve:

"Resumo dos aspetos mais relevantes da Prestação de Contas/2022

Os documentos de prestação de contas espelham a situação económica e financeira da autarquia e evidenciam a atividade desenvolvida durante o ano 2022.

Contexto macroeconómico: aumento geral de preços; aumento das taxas de juro (sem repercussões até ao momento nos contratos do município); transferência de competências nas áreas da Educação e Ação Social, revisão de preços e obras complementar de empreitadas transitadas.

Da análise às demonstrações financeiras, é possível concluir:

1. **Uma execução orçamental de 94,08%** que confirma o rigor na realização do orçamento municipal e a capacidade de gestão na execução do mesmo. Este valor confere credibilidade e representa uma garantia para os fornecedores da autarquia ao nível da concretização dos compromissos assumidos. O valor de referência legal é de 85%, pelo que a execução alcançada está acima desse referencial;

2. **A receita total aumentou 8,95% e a despesa total aumentou 5,9%**

Aumentou a receita corrente (9,50%) e diminuiu a receita de capital (-22,49%);

Aumentou a despesa corrente (21,98), sendo de realçar:

O aumento com despesas com pessoal em 18,43% em grande medida pela integração dos recursos humanos provenientes da transferência de competências da área da educação.

3. **Superação do princípio do equilíbrio orçamental**. As receitas correntes superam em 28% as despesas correntes, financiando nesse diferencial as despesas de capital. Apesar da média das amortizações se manter muito elevada até ao final do prazo de amortização do empréstimo do Saneamento Financeiro, a regra do equilíbrio foi cumprida;

4. **Redução em 17,60% da dívida a terceiros**. A dívida diminuiu 527 108,83€. Um indicador de responsabilidade e do cumprimento dos limites, significado para o município uma margem de endividamento disponível, em 2022, de cerca de 2 167 907,86 € milhões de euros.

5. **A dívida à banca**, em 31/12/2022 é de 1 730 211,36 €, ou seja, menos 844 235,76 € do que no ano anterior (menos 32,79%)

6. **Resultado Orçamental | Saldo da gerência positivo**. O ano de 2022 terminou sem pagamentos em atraso a fornecedores 1 e libertou um saldo de gerência, em termos de operações orçamentais, de 3 140 052,09 €, revelando uma levada liquidez de tesouraria.

7. **Aumento do Ativo em 6% e aumento do passivo em 9,5%** (aumento das provisões, no valor de 340 327,96€, para fazer face a riscos de novos processos judiciais);

8. **Resultado operacional e resultado líquido do exercício positivos**

Da análise financeira e em forma de conclusão, afere-se a capacidade de execução do orçamento previsto e aprovado pelos órgãos do município, acompanhada de uma situação financeira equilibrada.

1«Pagamentos em atraso» as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente"

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: (p.12) No capítulo dos projetos cofinanciados por fundos comunitários, sobre a operação "Mercadinho Rural de Mondim de Basto", dá a operação como concluída com uma taxa de execução de 84,4%. A que se deve a não execução dos 15,6%?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Não tenho a certeza. Daremos a resposta posteriormente.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Ainda no mesmo capítulo, sobre a candidatura "Aquisição e Reabilitação de 18 fogos na Avenida Dr. Augusto Brito", para dar resposta a situações de habitação indignas, na modalidade de arrendamento apoiado, previamente sinalizadas na Estratégia Local de Habitação, surpreende-nos o valor total de investimento. 3.132.900,88 euros para 18 fogos. Numa conta rápida, chegamos ao valor de 174.000,00 euros por fogo. Importa, no entanto, esclarecer: A candidatura compreende os espaços para serviços?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Atualmente, ainda está em fase de projeto a consideração da questão colocada pelo Sr. Vereador.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Sendo os fogos a atribuir às famílias previamente sinalizadas, e sabendo que mais de metade dos agregados sinalizados residiam, há data de elaboração da estratégia, fora da freguesia de Mondim de Basto, pretende o executivo, com esta solução, deslocar essas famílias da freguesia onde habitam atualmente?

O **Sr. Presidente da Câmara** deu a palavra à **Sra. vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva,** que referiu: Pode acontecer que haja deslocação. Neste momento, é prematuro responder a essa questão. Trata-se de uma situação que irá ser revista passados 2 anos.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Sobre a candidatura "Condomínio de Aldeia - Fervença e Varzigueto", e admitindo que está assegurada a legitimidade para a execução da operação, que critérios foram considerados para a escolha das duas aldeias?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Neste momento, estão a decorrer candidaturas para outras aldeias. No entanto, não posso precisar o número.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: A candidatura do CRO apresenta um custo total de 108.640,00 euros aprovado. O PPI considera, no entanto, uma despesa de 300.000,00 euros para a mesma obra. Qual o valor da obra e quem irá assumir a diferença?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: No presente, está em elaboração o projeto de execução. Assim sendo, ainda não há concretização.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Onde ficará localizado o equipamento?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Em Vilar de Viando.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: (p.35) Na informação relativa à limpeza e manutenção das vias, ao contrário de anos anteriores mais recentes, deixamos de ter a informação sobre o valor apurado das atividades através da contabilidade de custos. Qual o motivo?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Teve a ver com a informação disponibilizada pela Divisão.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: (p.45) No relatório de atividades do Favo das Artes não disponibiliza informação sobre os três primeiros meses do ano. Qual o motivo?

O **Sr. Presidente da Câmara** deu a palavra à **Sra Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva,** que referiu: É possível que não tenhamos tido atividade. Admito que seja essa a razão, no entanto, terei que ver melhor o assunto.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR E DO SR.PRESIDENTE DA CÂMARA

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: As contas hoje apresentadas parecem revelar uma tendência preocupante. Os alertas que fizemos, aquando da apresentação do orçamento para 2023, de alguma forma estão bem patentes, agora, no primeiro relatório e contas capaz de evidenciar, em parte, o rumo do atual executivo.

A começar pela arrecadação da receita. Aumenta o valor cobrado diretamente aos mondinenses. Só em impostos diretos a autarquia arrecadou mais 137.000,00 euros. O maior aumento dos últimos anos. Mais 15. 000,00 euros foram em Taxas Multas e outras penalidades. E que dizer do aumento dos valores arrecadados com a venda de bens e serviços correntes, onde se inclui a água, o saneamento e resíduos, onde o município acabou por cobrar mais 127.000,00 euros que no ano anterior, o que equivale a um aumento de 26%. A taxa de execução da receita corrente atinge a reveladora marca dos 102%. Acima do previsto. Algo que contrasta com a arrecadação de receita de capital, que resulta, por exemplo, da capacidade de execução das obras com fundos comunitários aprovados, que ficou pelos 75%. A arrecadação de fundos comunitários, apesar dos projetos aprovados, ficou 600. 000,00 euros abaixo do ano anterior.

A despesa executada é, em termos líquidos, idêntica à de 2021. No entanto, se analisada percentualmente, assistimos a um aumento do peso das despesas correntes, também apelidadas de "gorduras", que passa de 51% em 2021 para 60% em 2022. Inversamente proporcional, há uma redução com as despesas de capital: de 49% em 2021 para 40% em 2022. Aumentam por

isso as tipologias assentes na despesa com pessoal, prestação de serviços, e diminuem as rubricas do investimento.

Este número só não é mais dramático, porque continua a subsistir um peso preponderante das obras lançadas no mandato anterior, que se arrastam no tempo. O ano de 2023 continua a ser prometedor na inauguração de obras lançadas em 2021, mas pior ainda, no início de obras adjudicadas, também, em 2021.

Só para enumerar algumas, rede de saneamento de Mondim de Basto, rede de saneamento e ETAR de Atei, ligação do Bairro Novo à Barca, Capela do Senhor da Ponte, Casa Florestal do Fojo, caminho do Pombal em Vilar de Viando, entre outras.

Mas este relatório e contas também nos permite evidenciar bem a diferença entre o atual e o anterior executivo, no que respeita à capacidade de execução, a capacidade de fazer, a capacidade de lançar obras. Em 2021 a Câmara Municipal adjudicou 4,479.000.000 de euros em empreitadas, em 2022, no primeiro ano de trabalho do atual executivo, esse valor foi aproximadamente um décimo. Repito, 10 vezes inferior, não indo muito além dos 460. 000,00 euros em adjudicações.

Este é sem dúvida um indicador bem revelador da capacidade de fazer do atual executivo. E nesse sentido, o relatório e contas espelha bem essa realidade e por isso merece o voto favorável do Partido Socialista.

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: O Partido Socialista foi audaz em lançar obras em 2021, mas foram insuficientemente planeadas, pelo que com poucas condições de serem executadas.

---

11. Proposta n.º 65/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar a minuta de Adenda ao contrato de empreitada de ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei (n.º 28/2021), bem como a sua outorga, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

"(...) **Considerando que:**

1. O contrato de empreitada de ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei (n.º 28/2021) foi outorgado em vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e um, entre este Município e as sociedades Higino Pinheiro & Irmão, S.A. e Ovava Engenharia Lda, sociedades estas em regime de consórcio externo, de responsabilidade solidária, denominado "Higino Pinheiro & Irmão S.A/ Ovava, Engenharia Lda. em consórcio", mediante prévia realização de concurso público, precedido de deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal

de Mondim de Basto de 13 de maio de 2021, em que foi adjudicada àquelas empresas a dita empreitada e aprovada a minuta do contrato, nos termos do número 1 do artigo 98.º do CCP;

2. O teor das informações da fiscalização da empreitada e da dirigente da Divisão de Gestão do Território (DGT), ambas datadas de 12 de abril de 2023 (doravante designadas abreviadamente por informações técnicas), bem como a lista de "trabalhos complementares" apresentada pela Chefe de Consórcio – cujas cópias se anexam, para as quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

3. Se encontram cumpridos todos os requisitos legais para que este Município possa acordar com as adjudicatárias a execução por parte destas dos "trabalhos complementares n.º 2", tal como como são qualificados e descritos nas informações técnicas e sobredita lista;

4. O preço total dos "trabalhos complementares n.º 2" é de € 24.299,39 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e nove euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor — conforme informações técnicas e lista, para as quais se remete expressamente;

5. O prazo de execução dos "Trabalhos Complementares n.º 2" é de 30 dias — conforme informações técnicas, para as quais se remete expressamente;

6. A despesa tem cabimento e findo disponível, conforme cabimento n.º 548/2023, de 11/04/2023 e requisição externa de despesa n.º 860/2023, de 14/04/2023;

7. Em decorrência, foi elaborada a minuta de adenda ao contrato de empreitada de ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei (n.º 28/2021) – anexa com a presente;

Assim, nos termos e com os fundamentos retro expostos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a minuta de adenda ao contrato de empreitada de ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei (n.º 28/2021), atento o disposto no artigo 375.º do CCP, que prevê a formalização por escrito dos "Trabalhos Complementares" e, bem assim, autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara. (...) "

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR E DO SR.PRESIDENTE DA CÂMARA

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Cá estamos, então, com aquilo que supostamente será um exemplo da falta de planeamento. Vejamos: Entende o executivo, perante o imprevisto encontrado apenas durante a movimentação de solos, estarmos perante um caso de mau planeamento, erro de projeto, e como tal, para pedir responsabilidade ao projetista?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Temos que pedir responsabilidades a todos os responsáveis pela obra, a nível técnico.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Perante a resposta evasiva do Sr. Presidente, esperemos, então, que nos próximos dias não venham com discursos a imputar a responsabilidade ao executivo anterior.

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Será pedida responsabilidade técnica e política.

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

12. Proposta n.º 66/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Aprovar a atribuição de apoio financeiro e de apoio em géneros à AMA- Associação Mondim Atletismo, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

"(...) **Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

A. 2.

5. A associação Mondim Atletismo- AMA, por email de 13 do corrente mês - anexo, e cujo teor se pretende ver aqui por reproduzido -, veio solicitar a este município um apoio financeiro no valor de € 8.000,00 (oito mil euros) e um apoio em géneros, traduzido *grosso modo* na colocação de gradeamento, edital, mesas, cadeiras, contentores, quadro elétrico, pórtico, contentores, bem como na execução de trabalhos de limpeza e na disponibilização de transporte, pódio, sistema de som, instalações do município, recursos humanos e bens alimentares a afetar à caminhada, ao que acresce a isenção de pagamento de taxas de licenciamento, no âmbito do evento Trail Fisgas de Ermelo, a realizar no dia 23 de abril de 2023, pelas 9.30 horas;

6. A natureza jurídica da associação "Mondim Atletismo- AMA" — pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 513184570 com sede em Mondim de Basto—e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins;

7. A AMA- Associação Mondim Atletismo é uma associação com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo;

8. Mereceu anuência o teor da informação técnica datada de 14 do corrente mês— anexa e para a qual se remete expressamente;

9. Na sobredita informação aquilata-se que o pedido de apoio em géneros, ali descrito, tem o valor estimado total de € 1.178.15 (mil cento e setenta e oito euros e quinze cêntimos), neste estando incluído o valor de isenção de taxas de licenciamento que se cifra em € 36,08 (trinta e seis euros e oito cêntimos);

10. Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas;

11. O evento Trail Fisgas de Ermelo, a realizar no dia 23 de abril de 2023, deve ser visto como um evento desportivo relevante, que importa fomentar e apoiar evento

12. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 599/2023, de 13 do corrente mês;

13. Por último, atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da AMA perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198. ° do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404° da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Autorizar a atribuição à associação AMA - Associação Mondim Atletismo de um apoio financeiro no montante de € 8.000,00 (oito mil euros) e de um apoio em géneros, traduzido *grosso modo* na colocação de gradeamento, edital, mesas, cadeiras, contentores, quadro elétrico, pórtico, contentores, na execução de trabalhos de limpeza, bem como na disponibilização de transporte, pódio, sistema de som, instalações do município, recursos humanos e bens alimentares a afetar à caminhada, ao que acresce a isenção de pagamento de taxas de licenciamento, o que constitui um subsídio em géneros, com o valor estimado total de € 1.178.15 (mil cento e setenta e oito euros e quinze cêntimos), para fins de realização do evento Trail Fisgas de Ermelo, no dia 23 de abril de 2023. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

13. Proposta n.º 67/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Elaboração do projeto de alteração ao Regulamento de Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Superior residentes no concelho de Mondim de Basto.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

"(...) **Considerando que**:

1. Que nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da

Assembleia Municipal os regulamentos com eficácia externa do Município e, consequentemente, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as suas alterações;

2. Que a Câmara Municipal tem competências para apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta - ex vi da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal;

3. Que nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, a Assembleia Municipal tem competência para aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do Município;

4. Considerando que a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, no uso das suas competências em matéria regulamentar, aprovou, na sua reunião ordinária realizada a 29 de abril de 2022, o Regulamento de Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Superior residentes no concelho de Mondim de Basto;

5. Que volvido um ano sobre a entrada em vigor do Regulamento de Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Superior residentes no Concelho de Mondim de Basto, sentiu-se a necessidade de alargar o referido apoio à totalidade dos estudantes do ensino superior residentes no concelho de Mondim de Basto, independentemente da localização do estabelecimento de ensino, desde que situado no território nacional continental, no respeito pela promoção do princípio da igualdade.

6. De igual modo, sentiu-se a necessidade de introduzir novas regras disciplinadoras da organização, funcionamento e regulamentação da concessão do referido apoio, consubstanciado em diversas modalidades de atribuição, que determinam a elaboração de uma alteração ao Regulamento atualmente em vigor;

7. Do acima exposto, resultou a necessidade de se proceder a alteração do artigo 2º, do n.º 1, 3 e 4 do artigo 3º, da alínea c) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea g) do n.º2 e alíneas d), e) e f) do artigo 6.º, dos artigos 8.º, 9.º n.º 2 e 10.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º, do n.º 1 do artigo 12.º, dos artigos 14.º, 15.º n.º 1 e 16.º, n.º 1, bem como proceder ao aditamento das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 3.º, e alínea d) do n.º 3 do artigo 6.º, e à eliminação do n.º 5 do artigo 3.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º e das alíneas a) e b) do artigo 14.º do citado Regulamento, nos termos constantes do Projeto de alteração ao Regulamento – anexo;

8. Neste contexto, foi elaborado a presente alteração ao "Regulamento de Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Superior residentes no Concelho de Mondim de Basto", nos moldes

constantes do projeto de alteração/revisão do regulamento – anexo -, a qual, uma vez aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a consulta pública em observância do disposto no artigo 101º do CPA e submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25º n.º 1 alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Considerando ainda que,

9. Dispõe o n.º 1 do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo: "*Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.*"

10. Assim, deverá o órgão competente, ao abrigo do disposto no artigo 101º do CPA, submeter o presente Projeto de alteração / revisão do Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação;

11. Consequentemente, em conformidade com os supra mencionados preceitos legais, anexa-se o Projeto de alteração ao Regulamento de Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Superior residentes no Concelho de Mondim de Basto, documento que, por ser extenso, se dá nesta sede por inteiramente reproduzido.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a elaboração da primeira alteração ao Regulamento de Apoio ao Transporte de Estudantes do Ensino Superior residentes no Concelho de Mondim de Basto, nos termos constantes do Projeto de Alteração ao mencionado Regulamento anexo à presente proposta - que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais -, com a sua submissão a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para, findo tal prazo, ser novamente objeto de apreciação e deliberação por este Órgão e posterior submissão ao Órgão Deliberativo para aprovação. (...) "

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR E DA SRA.VEREADORA

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Estamos perante um regulamento que apoiará todos os alunos que frequentem o ensino superior sem exceção?
Que custos se estimam com esta medida?

A **Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva**, referiu: Sim. No continente. Relativamente aos custos, o valor estimado é de 900,00 euros por semana, sem os valores acrescidos - que não possuo. É, sem dúvida, um custo que se justifica.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

14. Proposta n.º 68/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Elaboração do projeto de alteração ao Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

"(...) **Considerando que**:

1. Que nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os regulamentos com eficácia externa do Município e, consequentemente, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as suas alterações;

2. Que a Câmara Municipal tem competências para apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta - ex vi da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal;

3. Que nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, a Assembleia Municipal tem competência para aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do Município;

4. Considerando que a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, no uso das suas competências em matéria regulamentar, aprovou, na sua reunião ordinária realizada a 17 de dezembro de 2021, o Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto;

5. Que na sequência da implementação do Plano Municipal para a Igualdade e após contato com a DGARTES, para permitir concorrer ao Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, no sentido da credenciação do Favo das Artes, pretende-se implementar a seguinte alteração na bilhética do

Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto do Favo das Artes, designadamente na Tabela de Preços de ingresso nos espetáculos a realizar no Auditório Municipal das Artes, a que alude o artigo 30º, n.º 1 do citado Regulamento, e que consta do seu Anexo I;

6. Dispõe o artigo 30º do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto, sob a epígrafe "*Preço de ingresso nos espetáculos*", o seguinte:

"1- *Na realização dos espetáculos ou outras manifestações realizadas pela Câmara Municipal, poderão ser fixados preços pelo ingresso dos respetivos utentes, cuja fixação compete à Câmara Municipal, nos termos previstos na alínea e), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Regulamento.*

2- Sem prejuízo de benefícios atribuídos regulamentarmente pelo Município ou outros definidos, casuística e fundamentadamente, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, quando se justifique o incentivo à participação de determinado evento, a utilização das instalações pelo público, para atividades promovidas pelo mesmo pode dar lugar ao pagamento de um bilhete, conforme o definido no ANEXO III do presente Regulamento.

3- Sem prejuízo do artigo 5.º n.º 3, cabe à Bilheteira do Favo das Artes a cobrança dos bilhetes referentes a todos os espetáculos organizados pelo Município de Mondim de Basto.

4- Quaisquer eventos, não promovidos pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, que impliquem o pagamento de um preço para a eles aceder, obriga a entidade autorizada a utilizar o auditório a, previamente, submeter esses mesmos preços para análise à Câmara Municipal e ao pagamento de 10% do valor total apurado na bilheteira, desde que não tenham sido dispensadas do pagamento da taxa, nos termos dos n.º 3 e 5 do artigo anterior.

5- Caso a Câmara Municipal não concorde com os valores apresentados, e na falta de acordo entre as partes, pode cancelar a autorização de cedência.

6- O Município poderá ainda realizar protocolos com outras entidades no intuito de criar descontos especiais nos casos em que se justifique."

7. Sem prejuízo da competência da Câmara Municipal para a fixação dos preços, nos termos previstos na alínea e), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os mesmos

devem obedecer aos critérios estabelecidos no Anexo I do citado Regulamento, critérios esses que foram devidamente aprovados pela Assembleia Municipal, órgão compete para proceder à sua alteração;

Considerando ainda que,

8. Que dispõe o n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 117/2009, de 29 de dezembro, que «o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade: [...] alínea d) as isenções e sua fundamentação»;

9. Assim, em cumprimento deste preceito legal, apresenta-se a fundamentação para as situações de isenção / redução da taxa prevista na tabela constante do ANEXO I ao Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto, bem como das reduções consagradas no mesmo;

10. De uma forma geral, as isenções e reduções previstas foram ponderadas em função de um conjunto de princípios, que se pretendeu consagrar, como por exemplo, o princípio da igualdade e da justiça social.

11. Na prossecução das atribuições da autarquia, algumas das reduções que ora se pretende ver consagradas no referido Regulamento foram ponderadas com a preocupação de proteger estratos sociais mais frágeis, como é o caso dos reformados e das pessoas com deficiência, cuja condição exige da sociedade um respeito acrescido;

12. Têm, também, como objetivo dinamizar o concelho ao nível económico, criando condições de atratividade para as famílias, justificando-se a isenção de pagamento de taxa para as crianças com idade inferior a 3 anos, bem como a redução de pagamento de taxa para as famílias numerosas e para todos os estudantes, sejam eles do ensino obrigatório ou do ensino superior;

13. Ora, a introdução dessas novas regras consubstanciadas na isenção / redução das taxas previstas na tabela constante do ANEXO I ao Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto, determina a elaboração de uma alteração ao Regulamento atualmente em vigor;

14. Do acima exposto, resultou a necessidade de se proceder a alteração do Anexo I – *Tabela de Preços de ingresso nos espetáculos a realizar no Auditório Municipal do Favo das Artes* - e do

Anexo II - *Fundamentação Económica e Financeira relativa ao Valor das Taxas Previstas* - do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto, nos termos constantes do Projeto de alteração ao Regulamento – anexo;

15. Neste contexto, foi elaborado a presente alteração ao "Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto", nos moldes constantes do projeto de alteração/revisão do regulamento – anexo -, a qual, uma vez aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a consulta pública em observância do disposto no artigo 101º do CPA e submetida à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25º n.º 1 alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Considerando ainda que,

16. Dispõe o n.º 1 do artigo 100º do Código de Procedimento Administrativo: "*Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento.*"

17. Assim, deverá o órgão competente, ao abrigo do disposto no artigo 101º do CPA, submeter o presente Projeto de alteração / revisão do Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação;

18. Consequentemente, em conformidade com os supra mencionados preceitos legais, anexa-se o Projeto de alteração ao Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto, documento que, por ser extenso, se dá nesta sede por inteiramente reproduzido.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a elaboração da primeira alteração ao Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório do Favo das Artes / Casa da Cultura de Mondim de Basto, nos termos constantes do Projeto de Alteração ao mencionado Regulamento anexo à presente proposta - que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais -, com a sua submissão a consulta pública pelo prazo de 30 dias, para, findo tal prazo, ser

novamente objeto de apreciação e deliberação por este Órgão e posterior submissão ao Órgão Deliberativo para aprovação. (...) "

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

---

15. Proposta n.º 69/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, entre o Município de Mondim de Basto e a União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

"(...) **Considerando que:**

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*" (Itálico nosso), designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;

2. A alínea l) do nº 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;

3. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;

4. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

5. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;

6. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe "Âmbito da delegação de competências" estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

7. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;

8. Tal limpeza abrange, nomeadamente, o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, e bem assim a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;

9. Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;

10. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;

11. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes em

estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;

12. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

13. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;

14. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;

15. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

16. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

17. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2023, cifra-se € 28.319,61 (vinte e oito mil trezentos e dezanove euros e sessenta e um cêntimos) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 04050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2023, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 604/2023 de 17/04/2023;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere: Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, entre o Município de Mondim de Basto e a União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato. (...)"

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR E DO SR.PRESIDENTE DA CÂMARA

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: O objeto do contrato refere "a execução de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais (...) numa faixa média de três metros da via. Tendo sido discutido este assunto na última reunião, bem como com os presidentes de freguesia, estamos a falar em 1,5 metros de cada lado da via, ou vão considerar 3 metros para cada um dos lados da via?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: 1,5 metros de cada lado.

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR E DO SR.PRESIDENTE DA CÂMARA

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Optamos pela abstenção, porque apesar de entendermos que as propostas apresentadas assentam em valores por hectare que estão muito longe dos valores de mercado, bem como dos valores apresentados pelo município, por exemplo, no relatório e contas de 2021, que já assumia que o custo por hectare para a autarquia de, apenas, limpeza de vegetação de bermas e valetas ficava por 696,50 euros, ao que podemos acrescentar 7.453,48 euros para desobstrução de aquedutos. Acresce, os valores pagos exatamente pelo mesmo serviço em 2021, em que os contratos consideravam 950,00 euros por hectare, condições que mereceram o voto favorável do Sr. Presidente que, na altura, se sentava na bancada municipal do PSD.

Por tudo isto, 550,00 euros por hectare parece-nos manifestamente pouco. Compreendemos, no entanto, a opção dos presidentes de freguesia que venham a aceitar este contrato, que, refira-se, ainda não lhes foi apresentado. Trata-se de uma situação entre conseguir algum apoio para o trabalho que por exemplo acabaram por realizar a expensas próprias no ano passado, ou recusar e voltar a assumir a totalidade da despesa.

Esta declaração de voto estende-se aos pontos 16 e 17 da ordem de trabalhos.

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

16. Proposta n.º 70/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Bilhó, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

" (...) **Considerando que:**

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*" (Itálico nosso), designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;

2. A alínea l) do nº 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;

3. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;

4. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

5. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;

6. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe "Âmbito da delegação de competências" estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

7. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;

8. Tal limpeza abrange, nomeadamente, o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, e bem assim a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;

9. Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;

10. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;

11. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Bilhó, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;

12. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Bilhó pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

13. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;

14. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;

15. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

16. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

17. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2023, cifra-se € 25.260,84 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta euros e oitenta e quatro cêntimos) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 04050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2023, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 606/2023 de 17/04/2023;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere: Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Bilhó, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato. (...) "

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

17. Proposta n.º 71/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Atei, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

"(...) **Considerando que:**

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*" (Itálico nosso), designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;

2. A alínea l) do nº 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;

3. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;

4. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

5. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;

6. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe "Âmbito da delegação de competências" estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

7. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;

8. Tal limpeza abrange, nomeadamente o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar

as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, e bem assim a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;

9. Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;

10. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;

11. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Atei, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;

12. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Atei pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

13. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;

14. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;

15. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

16. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

17. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2023, cifra-se em € 31.093,59 (trinta e um mil noventa e três euros e cinquenta e nove cêntimos) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 04050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2023, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 605/2023 de 17/04/2023;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere: Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Atei, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato. (...) "

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

---

18. Proposta n.º 72/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Abertura de Procedimentos Concursais, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

"(...) **Considerando que:**

1. De acordo com o estatuído nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014,de 20 de junho, na redação vigente, o empregador público deve prever para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver no referido período temporal, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as

competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, elementos estes que devem acompanhar a proposta de orçamento;

2. Também nos termos do vertido no citado artigo 29.º, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;

3. O mapa de pessoal vigente para o ano 2023 inclui a previsão das necessidades identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o corrente ano, suscitadas em sede de planeamento das atividades;

4. O mesmo mapa contempla 3 (três) lugares previstos como necessários e não providos, definitivamente, de técnico superior, nas áreas de formação académica e/ou profissional de Engenharia Técnica Florestal/Agronomia (1), Ciências da Comunicação/ Marketing (1) e Desporto (1) para, respetivamente, o Gabinete Municipal de Proteção Civil (GMPC), o Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP) e a Unidade de Desporto (UD), respetivamente;

5. Com efeito, em sede de gestão de recursos humanos para 2023, foi identificada a urgente necessidade de 3 (três) trabalhadores, nas sobreditas categorias/ carreiras e áreas, nos mencionados Gabinete Municipal de Proteção Civil e unidades orgânicas, com a finalidade de prossecução das atribuições e competências dos serviços, face à insuficiência de recursos humanos adequados nas referidas áreas funcionais para o volume de trabalho existente;

Autorização para alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Considerando, ainda, que:

6. Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP "*O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de empego público por tempo indeterminado*", admitindo-se, contudo, a possibilidade de se recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de empego público, mediante procedimento concursal;

7. Se perspetiva, desde logo, não ser possível concretizar os recrutamentos identificados como necessários, no âmbito de procedimentos concursais comuns a encetar, dirigidos ao universo de trabalhadores da administração pública, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado estabelecido, atentas as especificidades das funções a desenvolver e as particulares características dos postos de trabalho - *vide* n.º 4 do artigo 30.º da LTFP;

8. A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2023, no seu artigo 30.º apenas prevê restrições aplicáveis ao "Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura", sendo que para os municípios em equilíbrio — como é o caso do Município de Mondim de Basto — não se impõe qualquer obrigação de redução de efetivos, impondo-se, antes, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;

9. Se encontra identificada a urgente necessidade de afetação de novos efetivos, no âmbito das atividades inerentes ao Gabinete Municipal de Proteção Civil (GMPC), ao Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP) e à Unidade de Desporto (UD), que importa assegurar, atento o acréscimo do volume de trabalho em curso;

10. E, nos exatos termos e pelo conjunto de razões anteriormente expostas, se afigura imprescindível a concretização dos recrutamentos identificados, tendo em vista que os mesmos revestem absoluta e imperiosa necessidade para que se assegure o cumprimento das obrigações de prestação de serviço especificamente atribuído aos serviços municipais — do Gabinete Municipal de Proteção Civil (GMPC),do Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP) e da Unidade de Desporto (UD), respetivamente, na área geral inerente à carreira/ categoria de técnico superior —, mormente, as que decorrem da assunção das correspondentes atribuições pelo município, no cumprimento das obrigações legais nas aludidas áreas de atividade;

Tenho a honra de submeter a competente deliberação do Órgão Executivo Municipal, o seguinte:

a) Que o Órgão Executivo Municipal aprove, ao abrigo das competências conferidas pelos artigos 30.º e 31.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, e do artigo 9.º do decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, tendo em conta as necessidades evidenciadas, bem como as disposições legais aplicáveis em matéria de gestão das despesas com pessoal, que se proceda à abertura de procedimentos concursais, com alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica

de emprego público por tempo indeterminado, nomeadamente a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 3 (três) postos de trabalho na carreira técnica superior, nas áreas funcionais de Engenharia Técnica Florestal/Agronomia (1), Ciências da Comunicação/ Marketing (1) e Desporto (1), que se identificam como urgentes, orientados para o provimento definitivo de tais postos de trabalho.

b) Que, nos termos previstos nos artigos 29.º e 31.º, ambos da LTFP, se delibere no sentido da previsão da verba correspondente aos procedimentos concursais em referência, no valor de € 31.888,63, sendo certo que:

Existe cabimento orçamental, por referência aos encargos inerentes aos postos de trabalho correspondentes ao recrutamento de 3 (três) trabalhadores, no período de 5 meses de trabalho em 2023, para cada posto de trabalho, relativos aos procedimentos em apreço, na rubrica orçamental com a designação "Recrutamento de Pessoal para novos Postos de Trabalho", a qual se apresenta suficientemente dotada para o efeito, conforme informação de cabimento n.º 598/2023 de 13 do corrente mês. (...) "

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR E DO SR.PRESIDENTE DA CÂMARA

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Que especificidades das funções a desenvolver e particularidades características dos postos de trabalho, aludidas no ponto 7 da proposta, sustentam não ser possível recrutar no âmbito da mobilidade?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: O ponto a que se o Sr. Vereador se refere resulta da lei, sendo o seu teor igual ao que consta de todas as propostas, referentes a procedimentos concursais, trazidas a esta Câmara.

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: Em concreto, que trabalho, tarefas, se acumulam atualmente, que reclamem a necessidade de um técnico de ciências da comunicação / marketing?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu: Trata-se de necessidades dos serviços.

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, referiu: ABSTENÇÃO - De todo, continuamos a assistir a abertura de lugares para áreas que descaradamente não são prioritárias face às evidentes necessidades da autarquia.

Exemplo disso, a abertura de um lugar para ciências da comunicação e marketing. Mas é, no entanto, revelador. Já todos percebemos que a comunicação autárquica, política, é mesmo uma prioridade do executivo.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o Sr. Presidente Câmara Municipal declarou encerrada a reunião quando eram 11.12 horas.

E eu, Alina Carvalho **, Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.**

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira